

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 03 de novembro de 2025.

Ofício nº 320/2025 - GP

Sra. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e posterior deliberação dessa Casa, o SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025 que INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

O substitutivo tem por finalidade a adequação da data de vigência do programa para o exercício de 2026, conforme previsão orçamentária na LOA 2026 e PPA 2026-2029.

A presente iniciativa tem por finalidade regulamentar a transferência de recursos financeiros diretamente às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, possibilitando a manutenção, pequenos reparos e investimentos em infraestrutura física e pedagógica, reforçando a autonomia administrativa e financeira das escolas e incentivando a participação da comunidade escolar.

O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal de Porto Feliz, além de fortalecer a autogestão das unidades educacionais, contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino e para o alcance de melhores índices de desempenho da educação básica em nosso Município

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição aos esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Celio Peixoto dos Santos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Roselene Maria de Souza dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

GABINETE DO PREFEITO

**Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br**

SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 41/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE PORTO FELIZ**

Art. 1º Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal de Porto Feliz, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município, nos termos do inciso VI, do artigo 206, da Constituição Federal, e dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal de Porto Feliz visa a liberação de recursos financeiros para auxiliar na manutenção, pequenos reparos e melhorias na infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, fortalecendo a participação da comunidade escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino.

Art. 2º O repasse de recursos será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz à Unidade Executora de cada Escola, desde que regularmente constituída, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º O valor do repasse será definido pelo Poder Executivo através de Decreto e, será composto de um valor fixo e um valor variável por aluno o qual terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade com base na Secretaria Escolar Digital.

Parágrafo único. O repasse financeiro disposto no caput deste artigo fica condicionado à disponibilidade de recursos financeiros à Secretaria Municipal de Educação, observada ainda a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidos pelo referido órgão de gestão e o valor previsto em orçamento.

Art. 4º Para habilitar-se a receber os recursos dos programas, as Unidades Escolares devem atender as seguintes condições:

I – ser Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação e aderir ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal de Porto Feliz, até 28 de fevereiro de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação.

II - possuir Unidade Executora regularmente constituída, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

III - possuir conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do programa no banco do Brasil.

IV - não apresentar pendências com prestação de contas de recursos recebidos em exercício anteriores.

Art. 5º A prestação de contas é obrigatória e deverá ser apresentada no segundo semestre, até dia 30 de novembro de cada ano.

§1º A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas dos recibos de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos, três orçamentos, cópia das atas e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.

§2º Eventuais saldos financeiros dos recursos, disponíveis em conta até o dia 20 de novembro, deverão ser devolvidos até o dia 30 de novembro, com juros e correções.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

§3º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implicará na suspensão temporária de repasse dos recursos do Programa.

§4º Havendo pendências, irregularidades com a prestação de contas ou a sua não apresentação, será a Unidade Executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

§5º A Unidade Escolar deverá entregar, ao final de cada semestre, um relatório contendo os gastos e o saldo da conta.

Art. 6º O repasse às Unidades Executoras das Escolas poderá ser suspenso quando:

- I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;
- II - a prestação de contas for rejeitada;
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.
- IV - inadimplência;
- V - irregularidade fiscal, de constituição e/ou de funcionamento da entidade.

Art. 7º O plano de trabalho será definido pela Unidade Escolar, após consulta aos membros do Conselho de Escola e autorização da Unidade Executora, devidamente registrado em ata. Os recursos do Programa poderão ser aplicados para:

- I - aquisição de material de consumo/permanente necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;
- II - na realização de pequenos reparos, e serviços necessários a manutenção e conservação da Unidade Escolar;
- III - pagamento de despesas cartorárias e contábeis.
- IV - na implementação de projetos pedagógicos; e
- V - no desenvolvimento de atividades educacionais.

Parágrafo único. A aquisição de bens permanentes com os recursos do Programa, desde que autorizado pela Administração através de Plano de Trabalho, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, ficando a Unidade Escolar responsável pelo seu uso, guarda e conservação.

Art. 8º É vedada a aplicação dos recursos do programa para:

- I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
- II – despesas com pessoal para exercer atividades diretamente na escola;
- III – pagamentos de multas, impostos, cobertura de despesas com tarifas bancárias, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza;
- IV – gastos com itens pessoais para alunos.

Art. 9º O Executivo Municipal e a Secretaria de Educação expedirão normas complementares para a regulamentar a aplicação desta Lei, que deverão estabelecer:

- I – critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;
- II – condições para a efetivação dos gastos;

GABINETE DO PREFEITO

**Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br**

- III – datas-limite para o repasse de recursos;
- IV – procedimentos para aquisição de materiais de consumo/permanente e contratação de serviços;
- V – regras para prestação de contas;
- VI – as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D307-7E75-2220-FC3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 03/11/2025 13:34:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/D307-7E75-2220-FC3D>

GABINETE DO PREFEITO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que os recursos necessários à execução do PDDE Municipal estão provisionados no Plano Plurianual 2026-2029 e no projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, os quais se encontram em fase de votação na Câmara Municipal de Porto Feliz, sob os números: PL 44/2025 e Substitutivo nº 01 ao PL 36/2025, conforme demonstrativos em anexo.

Porto Feliz, 03 de novembro de 2025.

Celio Peixoto dos Santos
Prefeito Municipal

Caroline Santana Calisto
Contadora



Prefeitura Municipal de Porto feliz

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta.....	=	688	Crédito Orcamentário	1 Ordinário
Órgão.....	=	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária..	=	02.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade Executora....	=	02.08.02	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCACÃO	
Funcional.....	=	123610007	Educação	
Projeto/Atividade.....	=	2004000	REPASSE FINANCEIRO/SUBVENCAO	
Natureza da Despesa...	=	3.3.50.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos....	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação...	=	200.0148	PDDE Municipal	

Saldos de 01/01/2026 até 01/01/2026

Dotação Inicial.....	=	200.000,00
Crédito Suplementar.....	=	0,00
Redução Orcamentária....	=	0,00
Empenhado no Período....	=	0,00
Liquidado no Período....	=	0,00
Anulado no Período.....	=	0,00
Pago no Período.....	=	0,00
Empenhado até o Período. =		0,00
Liquidado até o Período. =		0,00
Pago até o Período.....	=	0,00
A Pagar Processado.....	=	0,00
A Pagar não Processado..	=	0,00
Total a Pagar.....	=	0,00
Saldo Bloqueado.....	=	0,00
Saldo Reservado.....	=	0,00
Saldo Disponível.....	=	200.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 29/Out/2025, 13h e 10m.



Balancete do Saldo da Despesa

Município: Porto Feliz
 Estado: São Paulo
 Período: 01/01/2026 até 31/12/2026
 Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO
 Filtros: Código de Aplicação:200.0148 - PDDE Municipal

Classificação da Despesa Orçamentária	F.R.	C.A.	C.O.	Inicial	Alteração	Atualizada	Disponível	Reservado +		Empenhado		Liquidado		Pago	
								Bloqueado	No Período	Acumulado	No Período	No Período	Acumulado	No Período	Acumulado
02 - PREFEITURA MUNICIPAL				200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.08.02 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCACÃO				200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Educação				200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361 - Ensino Fundamental				200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - GESTÃO DOS REC. PÚBL DA EDUCAÇÃO				200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.004 - REPASSE FINANCEIRO SUBVENÇAO				200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(b88) 3.350.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P	1	200.0148		200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:				200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A098-CAC2-CD11-68D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE SANTANA CALISTO (CPF 321.XXX.XXX-98) em 03/11/2025 13:34:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 03/11/2025 13:34:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/A098-CAC2-CD11-68D8>